PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 1261/2017

Garça, 20 de novembro de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 068/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 068/2017, através do qual estamos solicitando autorização Legislativa para alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 5.087, de 31 de outubro de2016 e alterações posteriores, passando o valor do montante total de R$ 3.852.910,58 (três milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e dez reais e cinquenta e oito centavos), compensado o valore de R$ 128.568,43 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos) para R$ 4.066.676,16 (quatro milhões, sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), conforme planilhas analisadas e aprovadas pela Secretaria de Políticas de Previdência Social.

Por fim, estamos solicitando autorização legislativa, para alteração do artigo 3º da legislação em epígrafe, possibilitando o reparcelamento em 200 (duzentas) parcelas mensais e sucessivas, nos termos do artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, alterada pela Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017, após homologação do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CADPREV nº 785/2016) pelo Ministério da Fazenda, Secretaria de Previdência.

Assim, por se tratar de matéria de relevante interesse do Município e para o IAPEN, solicitamos especial atenção dos Nobres Edis para sua aprovação, **bem como a tramitação do Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

CM 98/2017

PROJETO DE LEI Nº ~~068/2017~~

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.087, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016 E ALTERAÇÕES, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO DO MUNICÍPIO COM O INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA – IAPEN.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.087, de 31 de outubro de 2016 e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 1º Ficam o Poder Executivo Municipal e o Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Munícipio de Garça autorizados, nos termos da presente Lei, a celebrar termo de acordo de parcelamento para pagamento e recebimento, respectivamente, dos aportes financeiros devidos ao Fundo Financeiro, referente aos exercícios de 2012 (março até dezembro), 2013, 2014, 2015 e até junho de 2016, no valor de 4.066.676,16 (quatro milhões, sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), atualizados até o mês de setembro de 2016.*

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº 5.087, de 31 de outubro de 2016 e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 3º...*

§ 1º O valor de cada parcela será atualizado, na data do pagamento, pelo índice do IPCA, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos do parágrafo único do artigo 196-A da Lei Municipal nº 3.220/1997.

§ 2º Após a homologação do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CADPREV nº 785/2016) pelo Ministério da Fazenda, Secretaria de Previdência, datado de 31/10/2016, o qual pode ser assinado pelo atual Prefeito Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento do reparcelamento em 200 (duzentas) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos do artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, alterada pela Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 20 de novembro de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00785/2016)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Garça/SP	**CNPJ:**	44.518.371/0001-35
Endereço:	PRAÇA HILMAR MACHADO DE OLIVIERA, 102		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	17400-000
Telefone:	(014) 3407-6600	**Fax:**	(014) 3407-6600
E-mail:	prefgarca@prefgarca.sp.gov.br		
Representante legal:	JOÃO CARLOS DOS SANTOS		
CPF:	061.759.778-23		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	gabinete@prefgarca.sp.gov.br	**Data início da gestão:**	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	IAPEN - INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS	**CNPJ:**	59.991.364/0001-23
Endereço:	RUA CEL. JOAQUIM PIZA, 140		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	17400-000
Telefone:	(014) 3406-1989	**Fax:**	(014) 3406-1989
E-mail:	iapen@uol.com.br		
Representante legal:	LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA		
CPF:	277.394.818-15		
Cargo:	Diretor	**Complemento:**	SUPERINTENDENTE
E-mail:	superintendeincia@iapengarca.sp.gov.br	**Data início da gestão:**	11/01/1999

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° 5.087/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IAPEN - INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA/SP é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Garça da quantia de R$ 4.066.676,16 (quatro milhões e sessenta e seis mil e seiscentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), correspondentes aos valores de DÉFICIT APORTE SEGREGAÇÃ DE MASSA devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2012 a 06/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Garça confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 4.066.676,16 (quatro milhões e sessenta e seis mil e seiscentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 67.777,94 (sessenta e sete mil e setecentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 67.777,94 (sessenta e sete mil e setecentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos), vencerá em 31/10/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° 5.087/2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Garça - SP / 31/10/2016

Prefeitura Municipal de Garça
JOÃO CARLOS DOS SANTOS

IAPEN - INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA/SP
LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA

Testemunhas:

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR
CPF: 218.088.548-29
RG: 25.343.709-X

ROSANGELA COSTA DE OLIVEIRA
CHEFE DE COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CPF: 162.937.838-08
RG: 242802503

DECLARAÇÃO

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00785/2016, firmado entre o/a Garça e o IAPEN - INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA/SP em 31/10/2016, foi publicado em ____/____/_____ no

() mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Garça, ____/____/_____

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00785/2016	Data	30/09/2016
Valor consolidado	4.066.676,16	Valor da prestação inicial	67.777,94
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	31/10/2016

DEVEDOR

Ente Federativo	Garça/SP			CNPJ	44.518.371/0001-35
Representante Legal	JOÃO CARLOS DOS SANTOS			CPF	061.759.778-23
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0290-9	Conta nº	73003-3

CREDOR

Unidade Gestora	IAPEN - INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE			CNPJ	59.991.364/0001-23
Representante Legal	LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA			CPF	277.394.818-15
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0290-9	Conta nº	104165-7

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Garça/SP - 31/10/2016

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 44.518.371/0001-35 **Número do acordo:** 00785/2016

Ente: Prefeitura Municipal de Garça / SP

Título: APORTE FUNDO FINANCEIRO CRIADO PELA LEI Nº 4.754/12, ALTERADA PELA LEI Nº 5.071/16

Lei autorizativa do parcelamento: 5.087/2016

Data de consolidação do Termo: 30/09/2016

Data de assinatura do Termo: 31/10/2016

Data de vencimento da 1ª 31/10/2016

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: DÉFICIT APORTE SEGREGAÇÃ DE MASSA

Competência: **Inicial:** 03/2012 **Final:** 06/2016 **Quantidade de Parcelas:** 60

Diferença apurada: 3.115.377,49 **Diferença apurada atualizada:** 4.066.676,16

Valor da parcela na data de consolidação: 67.777,94

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:**

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2012	0,00	0,21	37,48	0,00	26,50	0,00		0,00
04/2012	0,00	0,64	36,61	0,00	26,00	0,00		0,00
05/2012	30.994,01	0,36	36,12	11.195,04	25,50	10.758,21		52.947,26
06/2012	124.239,53	0,08	36,01	44.738,65	25,00	42.244,55		211.222,73
07/2012	90.279,49	0,43	35,43	31.986,02	24,50	29.955,05		152.220,56
08/2012	83.563,21	0,41	34,87	29.138,49	24,00	27.048,41		139.750,11
09/2012	89.035,36	0,57	34,11	30.369,96	23,50	28.060,25		147.465,57
10/2012	88.588,36	0,59	33,32	29.517,64	23,00	27.164,38		145.270,38
11/2012	87.989,06	0,60	32,53	28.622,84	22,50	26.237,68		142.849,58
12/2012	205.075,58	0,79	31,49	64.578,30	22,00	59.323,85		328.977,73
13/2012	0,00		31,49	0,00	22,00	0,00		0,00
01/2013	192.134,38	0,86	30,37	58.351,21	21,50	53.854,40		304.339,99
02/2013	131.714,43	0,60	29,59	38.974,30	21,00	35.844,63		206.533,36
03/2013	0,00	0,47	28,98	0,00	20,50	0,00		0,00
04/2013	0,00	0,55	28,28	0,00	20,00	0,00		0,00
05/2013	0,00	0,37	27,80	0,00	19,50	0,00		0,00
06/2013	77.418,51	0,26	27,47	21.266,86	19,00	18.750,22		117.435,59
07/2013	0,00	0,03	27,43	0,00	18,50	0,00		0,00
08/2013	0,00	0,24	27,13	0,00	18,00	0,00		0,00
09/2013	0,00	0,35	26,69	0,00	17,50	0,00		0,00
10/2013	0,00	0,57	25,97	0,00	17,00	0,00		0,00



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

11/2013	0,00	0,54	25,29	0,00	16,50	0,00	0,00
12/2013	0,00	0,92	24,15	0,00	16,00	0,00	0,00
13/2013	0,00		24,15	0,00	16,00	0,00	0,00
01/2014	0,00	0,55	23,47	0,00	15,50	0,00	0,00
02/2014	0,00	0,69	22,62	0,00	15,00	0,00	0,00
03/2014	0,00	0,92	21,51	0,00	14,50	0,00	0,00
04/2014	0,00	0,67	20,70	0,00	14,00	0,00	0,00
05/2014	0,00	0,46	20,14	0,00	13,50	0,00	0,00
06/2014	0,00	0,40	19,67	0,00	13,00	0,00	0,00
07/2014	0,00	0,01	19,65	0,00	12,50	0,00	0,00
08/2014	0,00	0,25	19,36	0,00	12,00	0,00	0,00
09/2014	0,00	0,57	18,68	0,00	11,50	0,00	0,00
10/2014	0,00	0,42	18,18	0,00	11,00	0,00	0,00
11/2014	0,00	0,51	17,58	0,00	10,50	0,00	0,00
12/2014	0,00	0,78	16,67	0,00	10,00	0,00	0,00
13/2014	0,00		16,67	0,00	10,00	0,00	0,00
01/2015	0,00	1,24	15,24	0,00	9,50	0,00	0,00
02/2015	-102.099,21	1,22	13,86	-14.150,95	9,00	-10.462,51	-126.712,67
03/2015	0,00	1,32	12,37	0,00	8,50	0,00	0,00
04/2015	66.369,55	0,71	11,58	7.685,59	8,00	5.924,41	79.979,55
05/2015	117.964,73	0,74	10,76	12.693,00	7,50	9.799,33	140.457,06
06/2015	130.505,99	0,79	9,89	12.907,04	7,00	10.038,91	153.451,94
07/2015	166.565,42	0,62	9,21	15.340,68	6,50	11.823,90	193.730,00
08/2015	169.542,23	0,22	8,97	15.207,94	6,00	11.085,01	195.835,18



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2015	291.765,58	0,54	8,39	24.479,13	5,50	17.393,46	333.638,17
10/2015	188.070,30	0,82	7,51	14.124,08	5,00	10.109,72	212.304,10
11/2015	31.857,18	1,01	6,43	2.048,42	4,50	1.525,75	35.431,35
12/2015	210.588,15	0,96	5,42	11.413,88	4,00	8.880,08	230.882,11
13/2015	0,00		5,42	0,00	4,00	0,00	0,00
01/2016	0,00	1,27	4,10	0,00	3,50	0,00	0,00
02/2016	194.652,31	0,90	3,17	6.170,48	3,00	6.024,68	206.847,47
03/2016	0,00	0,43	2,73	0,00	2,50	0,00	0,00
04/2016	163.336,33	0,61	2,11	3.446,40	2,00	3.335,65	170.118,38
05/2016	98.347,63	0,78	1,32	1.298,19	1,50	1.494,69	101.140,51
06/2016	186.879,38	0,35	0,96	1.794,04	1,00	1.886,73	190.560,15
TOTAL:	3.115.377,49			503.197,23		448.101,44	4.066.676,16

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Garça / SP - 44.518.371/0001-35

Representante Legal: 061.759.778-23 - JOÃO CARLOS DOS SANTOS **Data:** __/__/____ **Assinatura:** _____

UNIDADE GESTORA: IAPEN - INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA/SP - 59.991.364/0001-23

Representante Legal: 277.394.818-15 - LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA **Data:** __/__/____ **Assinatura:** _____

TESTEMUNHAS:

Nome: DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
Cargo: PROCURADOR
CPF: 218.088.548-29

Nome: ROSANGELA COSTA DE OLIVEIRA
Cargo: CHEFE DE COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CPF: 162.937.838-08

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

PORTARIA MF Nº 333, DE 11 DE JULHO DE 2017.

Altera disposições das Portarias MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na alínea "j" do inciso V do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, nos incisos I e II do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no inciso X do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

.....

XVI - encaminhamento à Secretaria de Previdência, dos seguintes documentos e informações:

.....

f) informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais;

.....

§ 6º Os documentos e informações previstos no inciso XVI do caput, alíneas "b" a "i", serão encaminhados na forma e conteúdo definidos pela Secretaria de Previdência, conforme divulgado no endereço eletrônico da Previdência Social na rede mundial de computadores - Internet, nos seguintes prazos:

.....

III - as informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, previstos na alínea "f", até o último dia de cada mês, relativamente ao mês anterior, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI;

.....

§ 15. Observado o disposto no § 16, o envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais pelo SICONFI, na forma do inciso III do § 6º deste artigo, será exigido a partir da competência janeiro de 2018, para os Estados, Distrito Federal e Capitais, e da competência julho de 2018, para os demais Municípios.

§ 3º A lei do ente federativo poderá autorizar a redução dos juros, respeitado como limite mínimo a meta atuarial, e das multas relativos aos débitos a serem parcelados.

.....

§ 7º

.....

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 98/2017, considerado Objeto de Deliberação na 43ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2017.

Secretaria, 27/11/2017.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 28/11/2017.

= Pedro Santos =
Presidente

Referência: Solicitação de Parecer à Procuradoria Jurídica

Senhor Procurador,

Requeremos de Vossa Senhoria, Parecer Jurídico dos **Projeto de Lei nºs: 98/2017,** de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 5.087, de 31 de outubro de 2016 e alterações que autorizou o Poder Executivo Municipal a firmar termo de acordo de parcelamento de débito no município com o Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do município de Garça - IAPEN.

Garça, 28 de novembro de 2017.

Paulo André Faneco
Vereador

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00785/2016)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Garça/SP	**CNPJ:**	44.518.371/0001-35
Endereço:	PRAÇA HILMAR MACHADO DE OLIVIERA, 102	**CEP:**	17400-000
Bairro:	CENTRO	**Fax:**	(014) 3407-6600
Telefone:	(014) 3407-6600		
E-mail:	prefgarca@prefgarca.sp.gov.br		
Representante legal:	JÓSE ALCIDES FANECO		
CPF:	032.175.748-34	**Complemento:**	
Cargo:	Prefeito	**Data início da gestão:**	01/01/2013
E-mail:	gabinete@prefgarca.sp.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	IAPEN - INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS	**CNPJ:**	59.991.364/0001-23
Endereço:	RUA CEL. JOAQUIM PIZA, 140	**CEP:**	17400-000
Bairro:	CENTRO	**Fax:**	(014) 3406-1989
Telefone:	(014) 3406-1989		
E-mail:	iapen@uol.com.br		
Representante legal:	LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA		
CPF:	277.394.818-15	**Complemento:**	SUPERINTENDENTE
Cargo:	Diretor	**Data início da gestão:**	11/01/1999
E-mail:	superintendeincia@iapengarca.sp.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 5.087/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IAPEN - INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA/SP é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Garça da quantia de R$ 3.852.910,58 (três milhões e oitocentos e cinquenta e dois mil e novecentos e dez reais e cinquenta e oito centavos), correspondentes aos valores de DÉFICIT APORTE SEGREGAÇÃ DE MASSA devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2012 a 06/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Garça confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 3.852.910,58 (três milhões e oitocentos e cinquenta e dois mil e novecentos e dez reais e cinquenta e oito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 64.215,18 (sessenta e quatro mil e duzentos e quinze reais e dezoito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 64.215,18 (sessenta e quatro mil e duzentos e quinze reais e dezoito centavos), vencerá em 31/10/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 5.087/2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
c) ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir qualsquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Garça - SP / 31/10/2016

Prefeitura Municipal de Garça
JOSÉ ALCIDES FANECO

IAPEN - INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA/SP
LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA

Testemunhas:

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR
CPF: 218.088.548-29
RG: 25.343.709-X

ROSANGELA COSTA DE OLIVEIRA
CHEFE DE COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CPF: 162.937.838-08
RG: 242802503

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00785/2016)

DECLARAÇÃO

JOSE ALCIDES FANECO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00785/2016, firmado entre o/a Garça e.o IAPEN - INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA/SP em 31/10/2016, foi publicado em 31/10/2016 no

() mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ___/___/___
(X) Diário Oficial do Município-DOE - Edição nº 515, de 31/10/2016

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Garça, 31 10 2016

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

CNPJ: 44.518.371/0001-35 **Número do acordo:** 00785/2016 **Data de consolidação do Termo:** 30/09/2016

Ente: Prefeitura Municipal de Garça / SP **Data de assinatura do Termo:** 31/10/2016

Título: APORTE FUNDO FINANCEIRO CRIADO PELA LEI Nº 4.754/12, ALTERADA PELA LEI Nº 5.071/16 **Data de vencimento da 1ª** 31/10/2016

Lei autorizativa do parcelamento: 5.087/2016

Rubrica: DÉFICIT APORTE SEGREGAÇÃ DE MASSA

Competência: **Inicial:** 03/2012 **Final:** 06/2016 **Quantidade de Parcelas:** 60

Diferença apurada: 3.115.377,01 **Diferença apurada atualizada:** 3.852.910,58

Valor da parcela na data de consolidação: 64.215,18

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:**

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

11/2013	-300.814,95	0,54	25,29	-76.076,10	16,50	-62.187,02	-439.078,07
12/2013	161.489,66	0,92	24,15	38.999,75	16,00	32.078,31	232.567,72
13/2013		0,92	24,15		16,00		
01/2014	-108.756,28	0,55	23,47	-25.525,10	15,50	-20.813,61	-155.094,99
02/2014	75.082,31	0,69	22,62	16.979,09	15,00	13.808,21	105.847,61
03/2014	68.752,73	0,92	21,51	14.788,71	14,50	12.113,51	95.654,95
04/2014	10.302,55	0,67	20,70	2.132,63	14,00	1.740,93	14.176,11
05/2014	81.914,25	0,46	20,14	16.497,53	13,50	13.285,59	111.697,37
06/2014	154.213,76	0,40	19,67	30.333,85	13,00	23.991,19	208.538,80
07/2014	99.989,61	0,01	19,65	19.647,98	12,50	14.954,70	134.592,27
08/2014	81.048,26	0,25	19,36	15.690,94	12,00	11.608,70	108.347,90
09/2014	114.394,55	0,57	18,68	21.368,90	11,50	15.612,80	151.376,25
10/2014	130.063,09	0,42	18,18	23.645,47	11,00	16.907,94	170.616,50
11/2014	124.099,99	0,51	17,58	21.816,78	10,50	15.321,26	161.238,03
12/2014	329.070,21	0,78	16,67	54.856,00	10,00	38.392,62	422.318,83
13/2014		0,78	16,67		10,00		
01/2015	-239.225,79	1,24	15,24	-36.458,01	9,50	-26.189,96	-301.873,76
02/2015	-27.698,49	1,22	13,86	-3.839,01	9,00	-2.838,38	-34.375,88
03/2015	149.235,96	1,32	12,37	18.460,49	8,50	14.254,20	181.950,65
04/2015	92.452,21	0,71	11,58	10.705,97	8,00	8.252,65	111.410,83
05/2015	117.984,73	0,74	10,76	12.693,00	7,50	9.799,33	140.457,06
06/2015	130.505,99	0,79	9,89	12.907,04	7,00	10.038,91	153.451,94
07/2015	166.585,42	0,62	9,21	15.340,68	6,50	11.823,90	193.730,00
08/2015	169.542,23	0,22	8,97	15.207,94	6,00	11.085,01	195.835,18



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2015	291.765,58	0,54	8,39	24.479,13	5,50	17.393,46	333.638,17
10/2015	188.070,30	0,82	7,51	14.124,08	5,00	10.109,72	212.304,10
11/2015	31.857,18	1,01	6,43	2.048,42	4,50	1.525,75	35.431,35
12/2015	210.588,15	0,96	5,42	11.413,88	4,00	8.880,08	230.882,11
13/2015		0,96	5,42		4,00		
01/2016	-18.421,16	1,27	4,10	-755,27	3,50	-671,18	-19.847,61
02/2016	213.073,47	0,90	3,17	6.754,43	3,00	6.594,84	226.422,74
03/2016	-17.237,48	0,43	2,73	-470,58	2,50	-442,70	-18.150,76
04/2016	180.573,81	0,61	2,11	3.810,11	2,00	3.687,68	188.071,60
05/2016	98.347,63	0,78	1,32	1.298,19	1,50	1.494,69	101.140,51
06/2016	186.879,38	0,35	0,96	1.794,04	1,00	1.886,73	190.560,15
TOTAL:	3.115.377,01			396.411,62		341.121,95	3.852.910,58

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Garça / SP - 44.518.371/0001-35

Representante Legal: 032.175.748-34 - JÓSE ALCIDES FANECO

Data: _/_/___ **Assinatura:**

UNIDADE GESTORA: IAPEN - INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA/SP - 59.991.364/0001-23

Representante Legal: 277.394.818-15 - LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA

Data: 6/12/16 **Assinatura:**

TESTEMUNHAS:

Nome: DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
Cargo: PROCURADOR
CPF: 218.088.548-29

Nome: ROSANGELA COSTA DE OLIVEIRA
Cargo: CHEFE DE COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CPF: 162.937.838-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício nº 1335/2017

Garça, 7 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente,

cm98/17 Solicitamos a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei n° 068/2017, que dispõe sobre a ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.087/2016 QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO DO MUNICÍPIO COM O INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA – IAPEN, para procedermos a novos estudos.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Câmara Municipal de Garça
NESTA